

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: oykfbvng SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/03/2015 Projeto de emenda constitucional nº 5/2015 Protocolo nº 808/2015 Processo nº 174/2015</p>
<p>Autor: Dep. Guilherme Maluf</p>	

Acrescenta o Art. 152-A, à Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição do Estado de Mato Grosso, passa a vigorar acrescida do Art. 152-A, com a seguinte redação:

“Art. 152-A Os atos de regulamentação de matéria tributária que gerem ou modifiquem obrigações ao contribuinte, entrarão em vigor em prazo não inferior a 30 (trinta) dias após a sua publicação.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Março de 2015

Guilherme Maluf
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda Constitucional, tem por escopo, criar um espaço temporal entre a publicação e a vigência de atos normativos que criem ou alterem obrigações ao contribuinte do Estado de Mato Grosso.

Tal medida, conferir maior segurança aos contribuintes mato-grossenses que muitas vezes são surpreendidos por Decretos, Portarias, e outras normas administrativas, que entram imediatamente em vigor, gerando obrigações e acarretando penalidades sem que os mesmos tenham tempo necessário para tomar conhecimento acerca da mudança e promover as adequações necessárias.

Tal fato ocorreu por várias vezes nos anos anteriores, onde constantemente os deputados que compõe este Parlamento, eram procurados por contribuintes que haviam sido penalizados por descumprir obrigações das quais não haviam tomado conhecimento, tendo deixado de promover as adequações necessárias em tempo hábil por conta da vigência imediata imposta pelas normas.

Desta forma, insegurança gerada com a edição de atos normativos de vigência imediata tem causado enormes prejuízos ao contribuinte mato-grossense, além de acabar afastando novos investidores.

Esta proposta, não tem por objetivo buscar mecanismos para o não cumprimento de obrigações tributárias. Buscamos com isso tão somente regulamentar o tempo de vigência para que os contribuintes possam se adequar às novas regras, evitando assim transtornos e penalizações injustas. Conseguindo assim, maior justiça e humanização com relação à essas tão importantes normas.

Com todo o exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Pares, para a análise e aprovação deste Projeto de Emenda Constitucional.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Março de 2015

Guilherme Maluf
Deputado Estadual